



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 001 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 14/01/2021

JULGADO: 14/01/2021

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: MILTON MIRANDA LOURES

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exma. Sra. LENILSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **11.675/2018 DE 03/07/2018.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **DMA DISTRIBUIDORA S/A**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00056/2018.


CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso de ofício, no sentido de dar nulidade ao Auto de Infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Milton Miranda Loures.

Linhares-ES, 14 de janeiro de 2021.


Lenilsa da Conceição da Silva Reis
Secretária Suplente do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº: 011.675/2018

RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADOR Nº 0056/2018 – SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ENTREGA – MEI – RETENÇÃO DO ISSQN – INAPLICABILIDADE – DECADÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO

1 – Não há que se falar em retenção do ISSQN por parte do tomador de serviço, haja vista que o serviço executado pelo MEI é recolhido em valores fixos e não se enquadra em nenhum dos serviços sujeitos as retenções previstas no artigo 6º da Lei Complementar 116/2003.

2 – O direito de proceder ao lançamento de tributos ou à sua revisão extingue-se em 05 (cinco) anos contados do primeiro dia de exercício seguinte aquele em que poderia ter sido efetuado, qual seja, janeiro de 2014. Assim, tendo sido o auto lavrado em 05/06/2018, não há que se falar em decadência do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, no sentido de dar nulidade ao Auto de Infração.

Linhares-ES, 21 de janeiro de 2021.



MILTON MIRANDA LOURES – Presidente Interino do Conselho de Recursos Fiscais



ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais